



Orientações Consultoria de Segmentos

Análise Comparativa RAIS Ano Base 2016 x 2015

06/01/2017

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Orientações para Declaração Relação Anual Informações Sociais (RAIS)	8
4	Conclusão	10
5	Informações Complementares	10
6	Referencias	10
7	Histórico de Alterações	10

1 Questão

Esta análise aborda as diferenças entre a RAIS ANO-BASE 2016 x 2015.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Portaria nº 1.464, de 30 de Dezembro de 2016 - Aprova instruções para a Declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2016.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Antes de apresentar as diferenças entre a RAIS Ano-Base 2016 x 2015, conceituaremos alguns fatos relevantes sobre o Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

O que é a RAIS?

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Quem está obrigado a entregar a RAIS?

São obrigados a entregar a declaração da RAIS:

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

NOTAS

O estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no CEI, conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados.

O estabelecimento inscrito no Cadastro Específico no INSS (CEI), que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está dispensado de declarar a RAIS Negativa

A empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores.

Estabelecimento/Entidade inscrito no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI as informações devem ser declaradas no CEI e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. No caso da declaração ser prestada no CEI, deve haver também a declaração da RAIS Negativa do CNPJ.

Estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica

O que demonstrar na RAIS?

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo, a cada estabelecimento (CNPJ específico), fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EMPREGADOR/SERVIDOR

DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO/SERVIDOR

- CODIGO PIS/PASEP
- NOME DO EMPREGADO/SERVIDOR
- DATA DE NASCIMENTO
- CODIGO E DESCRIÇÃO DE RAÇA/COR
- DEFICIENTE HABILITADO OU BENEFICIÁRIO REABILITADO
- TIPO DE DEFICIÊNCIA/BENEFICIÁRIO REABILITADO
- SEXO
- CODIGO E DESCRIÇÃO DE NACIONALIDADE
- ANO DE CHEGADA
- CODIGO E DESCRIÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
- CPF
- PARA USO DA EMPRESA - DADOS DO EMPREGADO/SERVIDOR

INFORMAÇÕES DE ADMISSÃO

- DATA DE ADMISSÃO
- CODIGO E TIPO DE ADMISSÃO
- SALÁRIO_CONTRATUAL / VENCIMENTO BÁSICO
- HORAS SEMANAIS
- CODIGO E TIPO DE SALÁRIO CONTRATUAL
- CODIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- CODIGO E DESCRIÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- ALVARÁ JUDICIAL
- CODIGO E DESCRIÇÃO E DATA DE DESLIGAMENTO/VACÂNCIA OU TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO
- LOCAL DE TRABALHO
- INFORMAÇÕES SINDICAIS

- INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DO EMPREGADO
- INDICADOR DE SINDICALIZADO

REMUNERAÇÕES MENSAIS

- REMUNERAÇÕES MENSAIS
- AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- 13º SALÁRIO- ADIANTAMENTO
- 13º SALÁRIO-PARCELA FINAL
- VERBAS PAGAS NA RESCISÃO
- HORAS EXTRAS MENSAIS

Para que a entrega da RAIS, os campos da declaração, referentes aos dados do estabelecimento , devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas, a seguir:

DADOS DO ESTABELECIMENTO

- ANO-BASE DA DECLARAÇÃO
- TIPO DE DECLARAÇÃO
- ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE NO ANO-BASE
- TIPO DE INSCRIÇÃO CNPJ/CEI
- INSCRIÇÃO CNPJ/CEI
- PREFIXO
- CEI VINCULADO
- RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
- PARA USO DA EMPRESA - DADOS DO ESTABELECIMENTO
- TELA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO ESTABELECIMENTO
- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
- TIPO DE CONTROLE DE PONTO

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nesta tela você deve identificar a Razão Social/Nome do responsável pela declaração de entrega da RAIS, bem como seu endereço e telefone para contato.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DA RAIS

- TIPO DE INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL
- INSCRIÇÃO NO CNPJ/CEI/CPF
- RAZÃO SOCIAL/NOME
- LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)
- NÚMERO
- COMPLEMENTO
- BAIRRO
- CEP

DADOS DO MUNICÍPIO

- Cód.MUNIC.
- NOME DO MUNICÍPIO
- UF

TELEFONE

- DDD
- NÚMERO DO TELEFONE DO RESPONSÁVEL
- E-MAIL DO RESPONSÁVEL
- NOME DO RESPONSÁVEL
- CPF DO RESPONSÁVEL
- DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL

Para saber mais sobre a RAIS Ano-base 2016, leia o texto da Portaria nº 1.464 , de 30 de Dezembro de 2016, disponível para download.

Quando entregar as informações a RAIS?

O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2017 e encerra-se no dia 17 de março de 2017.

Notas:

I – após o dia 17 de março de 2017 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II – Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 17 de março de 2017.

Penalidades a RAIS?

O atraso na entrega da declaração, omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeição estabelecimento à multa, conforme determina a Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O valor da multa resultante da aplicação do previsto no caput deste artigo, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

- I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;
- II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;
- III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;
- IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e
- V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

Art. 3º O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.

Art. 4º O valor resultante da aplicação dos arts. 2º e 3º será dobrado se o atraso na entrega ou correção do erro ou omissão ultrapassar o último dia do ano de exercício para entrega da RAIS em referência.

Para o cumprimento do disposto na referida Portaria, o estabelecimento poderá recolher a multa de forma espontânea mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido com o código da Receita: 2877 e com o Número de Referência 3800165790300842-9, conforme Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12/08/2004 (DOU de 13.8.2004).

O pagamento da multa não isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3.1 Orientações para Declaração Relação Anual Informações Sociais (RAIS)

Com a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria nº 1.464, de 30 de Dezembro de 2016 - temos as instruções para a Declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS Ano-Base 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, encontra-se disponível no link abaixo:

http://rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS2016.pdf

Abaixo destacaremos as alterações.

PARTE I – INSTRUÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega das Informações

Início - 17 de janeiro de 2017

Término – 17 de março de 2017

Notas:

I – após o dia 17 de março de 2017 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, **porém está sujeita à multa;**

II – Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 17 de março de 2017.

Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

Observação

Na página 24 do Manual da Rais Ano-Base 2016 - Item B.9.1 – Tipos de sistema de controle de ponto, tem um erro na sequência dos itens, após o item 5 temos novamente o item 1, provavelmente houve erro na digitação do sequencial.

01. Estabelecimento não adotou sistema de controle de ponto porque em nenhum mês do ano-base possuía mais de 10 trabalhadores celetistas ativos;

02. Estabelecimento adotou sistema manual;

03. Estabelecimento adotou sistema mecânico;

04. Estabelecimento adotou Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP (Portaria 1.510/2009);

05. Estabelecimento adotou sistema não eletrônico alternativo previsto no art.1º da Portaria 373/2011.

01. Estabelecimento adotou sistema eletrônico alternativo previsto no art.2º da Portaria 373/2011.

Assim que for disponibilizado o Validador da RAIS ano Base-Ano 2016, será necessário confirmar se o sequencial está correto ou não.

Lembrando que o Validador da Rais ano Base-Ano 2016 não encontra-se disponível.

Cada Linha de Produto deverá avaliar se haverá impacto no produto.

4 Conclusão

Cada linha de produto deverá avaliar se houve alterações e caso tenha impacto no produto deverá ajustar o produto para cumprir com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para a RAIS ANO-BASE 2016.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

Basicamente o impacto está na geração e transmissão do arquivo da RAIS.

6 Referencias

- <http://rais.gov.br/sitio/index.jsf>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
FLA	06/01/2017	1.00	Análise Comparativa RAIS Ano-Base 2016 x 2015	335946